



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Nº 03/2022 – CGM

BENEFÍCIO LONDRINA CIDADÃ  
PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

**sei!**

**Nº 19.003.089115/2022-57**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2022 - CGM

#### SUMÁRIO

|       |   |   |
|-------|---|---|
| 1.    | ASSUNTO .....   | 3 |
| 2.    | ESCOPO DE AUDITORIA .....   | 3 |
| 3.    | PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA .....  | 3 |
| 4.    | VERIFICAÇÕES .....  | 4 |
| 4.1   | HISTÓRICO E GESTÃO DO BENEFÍCIO LONDRINA CIDADÃ .....   | 4 |
| 4.2   | CONCESSÃO DO BENEFÍCIO .....  | 4 |
| 4.3   | TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO .....   | 4 |
| 4.4   | CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS .....   | 4 |
| 4.4.1 | INCISOS I E II: SE ESTÃO SENDO GARANTIDOS AOS BENEFICIÁRIOS OS DIREITOS À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE ..... | 4 |
| 4.4.2 | INCISO IV: SE ESTÁ HAVENDO O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS DOS BENEFICIÁRIOS .....                                  | 4 |
| 4.4.3 | INCISO V: SE ESTÃO SENDO PROMOVIDAS AÇÕES QUE VISEM A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS BENEFICIÁRIOS .....                                     | 4 |
| 4.4.4 | INCISO III: SE ESTÁ HAVENDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS .....   | 4 |
| 5.    | CONCLUSÃO .....   | 4 |
| 6.    | RECOMENDAÇÃO .....  | 6 |
| 7.    | ENCAMINHAMENTOS .....   | 7 |



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **1. ASSUNTO**

Neste Relatório foi analisada a operacionalização do benefício Londrina Cidadã e o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Transferência de Renda no Município de Londrina.

#### **2. ESCOPO DE AUDITORIA**

O presente relatório teve por escopo<sup>1</sup> a análise da operacionalização do benefício Londrina Cidadã e do cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Transferência de Renda, de acordo com o previsto no Plano Anual de Auditoria 2022.

Foram emitidas conclusões e recomendações com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do sistema de controle interno, conforme definido na Lei Municipal nº 9.698/2004.

#### **3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

A análise foi realizada em conformidade com as Normas e Princípios de Auditoria, levando em consideração os aspectos legais que envolvem a matéria, em especial:

---

<sup>1</sup> Em atendimento à Ordem de Serviço – CGM nº 3/2022 (SEI 7934189).



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- **Lei Municipal nº 8.407, de 24 de maio de 2001<sup>2</sup>**, que criou o Programa Bolsa Escola;
- **Lei Municipal nº 10.323, de 09 de outubro de 2007**, que criou o Programa Municipal de Transferência de Renda<sup>3</sup>;
- **Decreto nº 1.492, de 30 de dezembro de 2021**, que regulamenta a Lei Municipal nº 10.323, de 9 de outubro de 2007, e dá outras disposições<sup>4</sup>;
- **Decreto nº 1285, de 30 de setembro 2015**, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à realização das auditorias internas pela Controladoria-Geral do Município (publicado no Jornal Oficial nº 2837, p. 36-40).

## 4. VERIFICAÇÕES

### 4.1 HISTÓRICO E GESTÃO DO BENEFÍCIO LONDRINA CIDADÃ

### 4.2 CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

### 4.3 TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

### 4.4 CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

#### 4.4.1 Incisos I e II:

#### 4.4.2 Inciso IV:

#### 4.4.3 Inciso V:

#### 4.4.4 Inciso III:

## 5. CONCLUSÃO

---

<sup>2</sup> Lei Municipal nº 8.407, de 24/05/2001, disponível em: < <https://www2.cml.pr.gov.br/cons/Ind/leis/2001/L08407.htm> >. Acesso em: 26 jul. 2022.

<sup>3</sup> Disponível em: < <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2007/web/LE103232007consol.html> >. Acesso em: 26 jul. 2022.

<sup>4</sup> Disponível em: < <https://portal.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4530-Assinado-pdf.pdf#page=7> >. Acesso em: 26 jul. 2022.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

O Programa Bolsa Escola<sup>31</sup>, criado em maio de 2001, concedia o benefício mensal de até R\$ 100,00 (cem reais) às famílias com crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino municipal. Na época, o valor do salário mínimo<sup>32</sup> era de R\$ 180,00. O valor do benefício correspondia a aproximadamente 55% do salário mínimo.

Com o passar dos anos o Programa foi reformulado e passou a ser denominado de Londrina Cidadã<sup>33</sup>, estabelecendo a transferência de renda mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Neste ano de 2022 o valor do salário mínimo está em R\$ 1.212,00. O valor do benefício corresponde, portanto, a aproximadamente 21% do salário mínimo.

Além da diminuição do valor pago<sup>34</sup>, nos últimos anos houve aumento do número de pessoas em situação de pobreza:

| Proporção de pobres % - Renda per capita até R\$ 497 mensais: Norte Central e Norte Pioneiro do Paraná |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2021   | 2020   | 2019   | 2018   | 2017   | 2016   | 2015   | 2014   | 2013   | 2012   |
| 22,27%   | 19,47% | 20,99% | 16,85% | 12,88% | 16,12% | 14,62% | 14,86% | 14,29% | 17,17% |

Fonte: adaptado de NERI, 2022<sup>35</sup>.

É importante ressaltar que este não é um problema específico desta região do Paraná, pois Neri (2022, p. 3) destacou:

[...] a pobreza nunca esteve tão alta no Brasil quanto em 2021, desde o começo da série histórica em 2012, perfazendo uma década perdida. O ano de 2021 é ponto de máxima pobreza dessas series anuais para uma variedade de coletas amostrais, conceitos de renda, indicadores e linhas de pobreza testados.

<sup>31</sup> Lei Municipal nº 8.407, de 24/05/2001, disponível em: < <https://www2.cml.pr.gov.br/cons/lnd/leis/2001/L08407.htm> >.

<sup>32</sup> Fonte: < [https://www.debit.com.br/tabelas/tabela-completa.php?indice=salario\\_minimo](https://www.debit.com.br/tabelas/tabela-completa.php?indice=salario_minimo) >. Acesso em: 28 set. 2022.

<sup>33</sup> Conforme Decreto Municipal nº 1492 de 30/12/2021, disponível em: < <https://portal.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4530-Assinado-pdf.pdf#page=7> >. Acesso em: 28 set. 2022.

<sup>34</sup> Em comparação com o salário mínimo vigente.

<sup>35</sup> NERI, Marcelo C. **Mapa da Nova Pobreza**. Rio de Janeiro, RJ – junho/2022 – FGV Social. Disponível em: < [https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Texto-MapaNovaPobreza\\_Marcelo\\_Neri\\_FGV\\_Social.pdf](https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Texto-MapaNovaPobreza_Marcelo_Neri_FGV_Social.pdf) >. Acesso em: 28 set. 2022.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

No decorrer das entrevistas, alguns responsáveis técnicos – assistentes sociais – relataram que muitas famílias se enquadram nos requisitos legais para receber o benefício, mas nem todas podem ser atendidas por conta da limitação de recursos financeiros. Assim, dentre o universo de famílias que têm o direito de receber, os responsáveis técnicos buscam priorizar as famílias que mais precisam.

Apesar de enfrentar certas limitações, o Benefício Londrina Cidadã tem ajudado os beneficiários a terem melhores condições de vida. Algumas famílias utilizam os recursos somente para a alimentação e ainda afirmam que não é suficiente, mas outras famílias conseguem usar o benefício para finalidades que vão além da alimentação, como o atendimento às necessidades de saúde, educação e moradia.

Quanto aos objetivos básicos definidos<sup>36</sup> na Lei 10.323/2007 e no Decreto Municipal nº 1492, identificou-se que os incisos I e II não estão sendo plenamente cumpridos para todos os entrevistados desta pesquisa, pois alguns beneficiários relataram que o valor recebido não tem sido suficiente para necessidades de saúde<sup>37</sup>, educação<sup>38</sup>, moradia<sup>39</sup>, segurança/propriedade<sup>40</sup> e lazer<sup>41</sup>.

## 6. RECOMENDAÇÃO

Tendo em vista a constatação<sup>42</sup> em que beneficiárias têm interesse em participar de cursos e atividades promovidas pela SMAS mas estão limitadas

---

<sup>36</sup> Art. 3º da Lei 10.323/2007 e o Art. 4º do Decreto Municipal nº 1492, de 30 de dezembro de 2021.

<sup>37</sup> Entrevistas 1 e 4.

<sup>38</sup> Entrevistas 1 e 5.

<sup>39</sup> Entrevistas 1 e 4.

<sup>40</sup> Entrevista 10.

<sup>41</sup> Todos os dez entrevistados.

<sup>42</sup> Subitens 4.4.2 e 4.4.3.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

por conta da necessidade de cuidado com os filhos, e não tendo elas quem as auxilie nesse cuidado, recomendamos à SMAS:

**6.1** – a análise de viabilidade e implementação de estrutura (espaço físico e cuidadores) para o atendimento dos filhos enquanto os responsáveis participam das atividades ofertadas, inclusive com a possibilidade de envolvimento da SME no incremento dessa estrutura e/ou na disponibilização, ainda que pontual, do acesso a creches durante esse período.

## 7. ENCAMINHAMENTOS

A Controladoria-Geral do Município encaminha o presente relatório para ciência da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Governo.

Solicitamos à SMAS e à SMG que em no máximo **30 (trinta) dias** nos enviem as manifestações que entenderem oportunas quanto ao cumprimento dos objetivos e operacionalização do Programa Municipal de Transferência de Renda no Município de Londrina, em simetria com o apresentado nesta auditoria.

É o que tínhamos a relatar.

Londrina, 23 de dezembro de 2022.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

À consideração superior:

Ivan Cesar Marconi  
AUDITOR INTERNO

Gleyson Arlei de Oliveira  
GERENTE DE AUDITORIA

Ratifico. À consideração superior:

Luiz Carlos Pires  
DIRETOR DE AUDITORIA INSTITUCIONAL

Ratifico. Encaminhe-se:

Newton Hideki Tanimura  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO<sup>43</sup>

---

<sup>43</sup> Documento assinado eletronicamente através de documento interno SEI conforme a Portaria Conjunta de Instrução Normativa SEI nº 26, de 03 de outubro de 2018 (1421958).